



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

EDITAL n. 001/2021 – CPPD

**CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD - MANDATO 2021-2022**

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) convoca todos os docentes em exercício nas unidades acadêmicas da UFJF, especificadas no quadro abaixo, para participarem da eleição de seus representantes, com mandato a encerrar-se em 21 de outubro de 2022.

Colégio de Aplicação João XXIII	1 (um) titular e 2 (dois) suplentes
IAD – Instituto de Artes e Design	1 (um) titular e 1 (um) suplente
ICB – Instituto de Ciências Biológicas	1 (um) suplente
ICH – Instituto de Ciências Humanas	1 (um) titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis	1 (um) suplente
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	1 (um) suplente
Faculdade de Comunicação Social	1 (um) suplente
Faculdade de Economia	1 (um) titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Educação	1 (um) suplente
Faculdade de Educação Física e Desportos	1 (um) suplente
Faculdade de Enfermagem	1 (um) suplente
Faculdade de Engenharia	1 (um) titular e 1 (um) suplente
Faculdade de Farmácia	1 (um) titular e 1 (um) suplente
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA)	1 (um) suplente
Instituto de Ciências da Vida (ICV)	1 (um) suplente

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão candidatar-se à CPPD os servidores docentes do quadro permanente da UFJF, em efetivo exercício na Instituição, desde que não estejam investidos em

cargo de direção, chefia, coordenação, nem exerçam função gratificada, nem tenham cumprido dois mandatos como membros da CPPD.

Art. 3º - Em virtude desta eleição suplementar, cada unidade acadêmica da UFJF far-se-á representar por 01 (um) membro efetivo – titular - e um suplente, na composição da CPPD, sendo que o Colégio João XXIII elegerá 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes, para alcançar a representatividade estipulada pelo art. 3º, inciso II, do regimento da CPPD.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será feita por meio do SIGA 3, no período de **20 a 26 de janeiro de 2021**.

DOS VOTANTES

Art. 5º - Poderão votar todos os servidores docentes do quadro permanente, em efetivo exercício, de acordo com a unidade de lotação constante no SIGA.

Art. 6º - O eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato, mesmo no Colégio de Aplicação João XXIII.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A votação será por meio do SIGA 3, ícone “VOTAR”.

Art. 8º - No dia **27 de janeiro de 2021**, a CPPD divulgará em sua página (www.ufjf.br/cppd) a relação dos candidatos inscritos em cada unidade acadêmica.

Art. 9º - A votação ocorrerá no período de **28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2021**.

I – no dia **02 de fevereiro de 2021**, a CPPD publicará no site o resultado preliminar da votação;

II – eventuais recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e encaminhados para o endereço eletrônico da Secretaria da CPPD (secretaria.cppd@ufjf.edu.br), até o dia **03 de fevereiro de 2021**;

III – nas unidades acadêmicas em que houver eleição para titular e suplente, será eleito como membro titular o candidato com maior número de votos. O segundo candidato mais votado, em cada unidade acadêmica, será considerado suplente;

IV – nas unidades acadêmicas em que houver eleição, apenas, para a suplência, será considerado eleito o candidato mais votado;

V – no caso do colégio João XXIII, o candidato mais votado será escolhido como titular. O segundo e o terceiro candidatos mais votados serão considerados suplentes;

VI – havendo empate entre os candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate:

1. ter maior tempo de serviço, como docente, na UFJF;
2. ter maior tempo no serviço público federal;
3. ter maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 10 – A comissão eleitoral deverá publicar as decisões acerca dos recursos eventualmente interpostos até o dia **05 de fevereiro de 2021**, a fim de que o resultado final seja imediatamente publicado e encaminhado à Reitoria.

Art. 11 – Os eleitos serão nomeados pelo Reitor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à CPPD examinar os casos omissos e emitir decisões conclusivas.

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2021.

Nilton Rodrigues de Oliveira

Presidente da CPPD